

Mensagem nº 882

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia do Pescador Amador”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.068, de 29 de outubro de 2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009.



LEI Nº 12.068 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Dia do Pescador Amador.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sanção

29/10/2009



Institui o Dia do Pescador Amador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 29 de junho como o Dia do Pescador Amador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de outubro de 2009.

